



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

RETIRADO DE PAUTA
EM: 06/05/26
Secretaria

**GABINETES DOS VEREADORES ENFERMEIRO FRANK – MDB,
DIEGO DO ZÉ NETO – REPUBLICANOS, CLEI DO POVO – MDB
REGES RABELO – UNIÃO BRASIL, FRANCISCO PANTOJA –
MDB E WALLACE LALA – REPUBLICANOS**

REQUERIMENTO Nº 214 / 2026

Senhores Vereadores,

**Assunto: CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS À
EMPRESA ÁGUAS DO PARÁ S.A. (AEGEA).**

Os vereadores que este subscrevem, fazendo uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, após aprovação do soberano Plenário, encaminham o presente REQUERIMENTO para que seja colocado em votação o **CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS À EMPRESA ÁGUAS DO PARÁ S.A. (AEGEA)**, concedida unilateralmente pelo Governo do Estado do Pará, sem consulta pública à população mojuiense e sem a participação formal deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela total ausência de consulta pública à população mojuiense antes da transferência dos serviços de abastecimento de água à empresa privada Águas do Pará S.A. (AEGEA), a partir de maio de 2025. A população de Mojuí dos Campos não foi ouvida, não foi informada e não concordou com a privatização de um serviço essencial que era prestado de forma satisfatória pela Prefeitura Municipal.

O contrato de concessão foi firmado exclusivamente pelo Governo do Estado do Pará, sem que o Município de Mojuí dos Campos tenha assinado qualquer instrumento de adesão, convênio ou termo de transferência de titularidade. Tal situação afronta diretamente a autonomia municipal garantida pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que assegura ao Município o direito de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

A Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), exige a realização de audiência e consulta pública como condição de validade de qualquer concessão de serviços de saneamento. Tal exigência foi integralmente descumprida no caso deste Município.




CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

A Assemae (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento) ajuizou, em 07 de abril de 2025, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7800 perante o Supremo Tribunal Federal, questionando precisamente a legislação estadual do Pará que fundamenta a concessão ora contestada, tendo como relatora a Ministra Cármen Lúcia.

O serviço de abastecimento de água prestado pelo poder público municipal atendia satisfatoriamente à demanda da população local, não havendo qualquer justificativa técnica ou social que motivasse a transferência do serviço à iniciativa privada. A revolta da população mojuicense é notória e legítima diante de uma imposição feita sem transparência e sem respeito à vontade dos cidadãos deste Município.


Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Dep. Nicias Lopes Ribeiro, 06 de maio de 2026.


**FRANKLIN BENJAMIN PORTELA
MACHADO**
Vereador do MDB


DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
Vereador do Republicanos


JOSÉ JOSICLEI SILVA DE OLIVEIRA
Vereador do MDB


**REGINALDO EMANUEL RABELO DA
SILVA**
Vereador do UNIÃO BRASIL


WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Vereador do Republicanos


FRANCISCO PEREIRA PANTOJA
Vereador do MDB